



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SEEDESP**  
**COMÉRCIO ATACADISTA**  
**2025-2026**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.083/0001-65 e registrado no MTPS - Proc. nº 46000.008678/97-74, com sede na Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616 - Centro - São Paulo - CEP - 01044-904, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em **08/03/2025**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.591.368-58; e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, Pinheiros - São Paulo - Capital - CEP - 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral em **26/05/2025**, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob nº 9.036 e no CPF/MF sob o nº 682.964.108-00 e representada pelos advogados: **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representa também os seguintes sindicatos filiados do **COMÉRCIO ATACADISTA**: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62, Campo Belo São Paulo (SP) CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 3º andar - Conj 32 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-900 - Assembleia Geral realizada em

**SEEDESP**

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
 Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
 Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**

Av. Rebouças, 3377  
 CEP: 05401-400 - SP  
 Tel.: 3254-1700



05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 14/05/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 24/06/2025; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes, da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de setembro de 2024, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, da seguinte forma:

**I – Até o limite de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)** mediante a aplicação do percentual de **6,0% (seis por cento)**.

**II – Acima de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais)** observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2024 e 31 de agosto/2025”**.

**Parágrafo primeiro** – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2025 deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada **“Compensação”**, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2024 e 31 de agosto/2025”**.

**Parágrafo segundo** – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro será a data de pagamento destas.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 – SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



**Parágrafo terceiro** – Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo quarto** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”** e **“Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”**.

## 2ª - "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2024 E 31 DE AGOSTO/2025

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

|                        | Salário até R\$<br>7.640,00 | Salário acima de R\$<br>7.640,00 |
|------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| PERÍODO DE ADMISSÃO    | Multiplicar por:            | Somar apenas parcela Fixa de:    |
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.24 | 1,0600                      | R\$ 458,00                       |
| DE 16.09.24 A 15.10.24 | 1,0549                      | R\$ 419,00                       |
| DE 16.10.24 A 15.11.24 | 1,0498                      | R\$ 380,00                       |
| DE 16.11.24 A 15.12.24 | 1,0447                      | R\$ 341,00                       |
| DE 16.12.24 A 15.01.25 | 1,0396                      | R\$ 303,00                       |
| DE 16.01.25 A 15.02.25 | 1,0346                      | R\$ 264,00                       |
| DE 16.02.25 A 15.03.25 | 1,0296                      | R\$ 226,00                       |
| DE 16.03.25 A 15.04.25 | 1,0246                      | R\$ 188,00                       |
| DE 16.04.25 A 15.05.25 | 1,0196                      | R\$ 150,00                       |
| DE 16.05.25 A 15.06.25 | 1,0147                      | R\$ 112,00                       |
| DE 16.06.25 A 15.07.25 | 1,0098                      | R\$ 75,00                        |
| DE 16.07.25 A 15.08.25 | 1,0049                      | R\$ 37,00                        |
| A PARTIR DE 16.08.25   | 1,0000                      | -                                |

**Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”** e **“Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”**.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



### 3ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“Reajuste Salarial”** e **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2024 até 31 de agosto/2025”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2024** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### 4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme segue:

**a) motorista de caminhão .....R\$ 2.404,00**

(dois mil, quatrocentos e quatro reais);

**b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.734,00**

(um mil, setecentos e trinta e quatro reais);

**c) motorista de carreta .....R\$ 2.644,00**

(dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

**d) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.862,00**

(um mil, oitocentos e sessenta e dois);

**e) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.631,00**

(um mil, seiscentos e trinta e um reais).

**Parágrafo único** – O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

### 5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme segue:

**a) motorista de caminhão.....R\$ 2.670,00**

(dois mil, seiscentos e setenta reais);

**SEEDESP**

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 – SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM



**b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.926,00**  
(um mil, novecentos e vinte e seis reais);

**c) motorista de carreta.....R\$ 2.937,00**  
(dois mil, novecentos e trinta e sete reais)

**d) motorista de veículo utilitário .....R\$ 2.066,00**  
(dois mil e sessenta e seis reais);

**e) ajudante de motorista de veículo utilitário .....R\$ 1.688,00**  
(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

#### **6ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES**

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "**Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados**" e "**Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados**", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

#### **7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), observado o limite máximo de 4 (quatro) horas extras diárias, nos termos do disposto no art. 235-C, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

#### **8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

#### **9 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **10 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês um adiantamento de salário aos empregados.

**SEEDESP**

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700





## 11 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo primeiro** - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo, convênios com estabelecimentos comerciais e de serviços (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

**Parágrafo segundo** - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

**Parágrafo terceiro** - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

**Parágrafo quarto** - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo quinto** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a lhe devolver o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

**Parágrafo sexto** - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

## II - DAS JORNADAS DE TRABALHO

### 12 - JORNADAS DE TRABALHO

A jornada normal dos motoristas é de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo único** - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

**I - JORNADA PARCIAL** - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**II - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário ou carga horária contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

**III - JORNADA ESPECIAL 12X36** - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



**b)** também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

### **13 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

**Parágrafo primeiro** – A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

### **14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período.

**c)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", deste instrumento;

**d)** para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

**e)** na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**SEEDESP**

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700





f) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “d” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

g) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea “f” obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

h) O acerto das horas não compensadas na vigência deste instrumento deverá ser feito até o **mês de agosto/2026**.

### 15 - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

### 16 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme o disposto no art. 74 e no inciso X, do artigo 611-A da CLT, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

I - Estar disponível no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

III - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, do registro das marcações realizadas.

**Parágrafo primeiro** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo segundo** - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



### III - DAS GARANTIAS

#### 17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos públicos de saúde.

**Parágrafo primeiro** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa emissão por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador, ao qual o empregado tenha aderido.

#### 18 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51 (aposentadoria programada); 64 (aposentadoria especial); 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD); 188 (aposentadoria proporcional); 188-A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos); 188-H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos); 188-I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos); 188-J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos); 188-K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos); 188-L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188-P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | GARANTIA |
|------------------------------------|----------|
| 20 anos ou mais                    | 02 anos  |
| 10 anos ou mais                    | 01 ano   |
| 05 anos ou mais                    | 06 meses |

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo primeiro** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo segundo** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo terceiro** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

## 19 - GARANTIA DE EMPREGO AO MOTORISTA EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao motorista em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

## 20 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada dispensada sem justa causa que comprovar por escrito o seu estado gravídico ao empregador em até cinco dias úteis após a ciência da gravidez, podendo ser por *e-mail* ou *WhatsApp*, terá direito ao acréscimo de 75 (setenta e cinco) dias no prazo legal de estabilidade provisória, contados a partir do término do período de licença maternidade.

**Parágrafo primeiro** - Ao tomar conhecimento da gravidez de empregada dispensada, o empregador confirmará o recebimento do comunicado da gestante e terá a opção de reintegrá-la no seu posto de trabalho ou indenizar o período de estabilidade provisória.

**Parágrafo segundo** - Aceitando o convite para retornar ao trabalho, a gestante poderá passar a desempenhar suas funções de forma remota ou híbrida, de comum acordo com o empregador e desde que as atribuições da função o permitam.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJS

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



**Parágrafo terceiro** – O disposto no *caput* não se aplica ao empregador que tenha feito adesão ao Programa Empresa Cidadã e nem se acumula com qualquer outro benefício similar concedido por liberalidade do empregador.

## 21 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

## IV - DAS FÉRIAS

### 22 - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo primeiro** - O início das férias, individuais e coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo** - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

### 23 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias individuais concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

### 24 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada

a faculdade à não coincidência com o mês de pico de trabalho da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



## 25 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

## V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA

### 26 - ABONO DE FALTA

Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho durante as horas necessárias para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo essas horas previamente acordadas entre a empresa e o empregado.

### 27 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

### 28 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI MOTORISTA

O (A) motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do (a) filho (a), comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

### 29 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



## VI - OUTROS BENEFÍCIOS, GARANTIAS E ABONOS

### 30 - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no **mês de julho de 2026**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) acima de 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo segundo** - O abono previsto no *caput*, nos termos do disposto no art. 457, § 2º, da CLT, tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário

### 31- VALE-TRANSPORTE - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

**Parágrafo primeiro** - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo segundo** - As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** - Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700





**Parágrafo quarto** - Nos termos do Decreto nº 95.247/87 e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

**Parágrafo quinto** - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo sexto** - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

### 32 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### 33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

### 34 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO

Nos termos do artigo 2º, item V, alínea “c”, da Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, é obrigatória a contratação de seguro pela empresa para o empregado motorista.

## VII - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

### 35 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162), da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica) c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJS

DS  
FMM

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM



- b)** adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- c)** adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- d)** adoção do sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- e)** o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT;
- f)** ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- g)** jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- h)** remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)".

Parágrafo primeiro – Atendido ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00 e ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como as disposições do inciso I do art. 611-A; inciso XV do art. 611-B e art. 8º, § 3º, da CLT, combinados com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos independe de gênero.

**Parágrafo segundo** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmiteix".

**Parágrafo terceiro** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo quarto** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo quinto** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



### 36 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162), da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica) c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa à entidade patronal da intenção de funcionamento e trabalho nos feriados existentes no período de vigência da presente norma coletiva;
- b) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;
- c) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)";
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo primeiro** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo segundo** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmiteix":

**I - Empresas com até 100 (cem) empregados.....R\$ 55,00**  
(cinquenta e cinco reais);

**II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 73,00**  
(setenta e três reais).

**Parágrafo terceiro** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo quarto** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJS

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



**Parágrafo quinto** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo sexto** - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

### 37 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

**I** - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

**II** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento).

**III** - Pagamento de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** em vale-compras ou dinheiro.

**IV** - Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** por empregado.

### 38 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO

Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único** - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, abono de férias e demais incidências.

### 39 - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



## VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### 40 - DISPENSA POSTERIOR À DATA-BASE – DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ocorrendo dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho – TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de reajuste salarial.

## IX- DOS COMPROMISSOS ENTRE AS ENTIDADES CONVENIENTES

### 41 – CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores, as entidades profissional e patronal convenientes reconhecem a Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 123/2006, obedecidos ainda os artigos 625 a 625H, da CLT e 114, parágrafo 1º da CF e a jurisprudência do STF sobre a matéria, a ser implementada por órgão bilateral, instituído por meio de convênio celebrado entre as entidade sindicais convenientes, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

**Parágrafo primeiro** – Pelas despesas com a manutenção desse serviço, as empresas beneficiárias ressarcirão as entidades integrantes com valor fixado e rateado de comum acordo pelas entidades patronais e laboral, nos termos estabelecidos mediante convênio celebrado entre estas.

**Parágrafo segundo** – Quando instalado o órgão disposto no *caput*, as decisões das demandas a ele submetidas serão obrigatoriamente acatadas, constituindo título executivo extrajudicial com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas e verbas expressamente ressalvadas, ficando vedada a ressalva genérica.

### 42 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empregados e empregadores poderão firmar perante o SEEDESP o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

### 43- MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 111,00 (cento e onze reais)**, a partir de **1º de setembro de 2025**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 – SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



#### 44 - CELEBRAÇÃO CONJUNTA DE ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo na hipótese prevista no parágrafo 3º desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas na assistência da entidade sindical patronal deverão lhe dar ciência para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

**Parágrafo segundo** - Após tomar ciência, a entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no artigo 592, inciso I, alínea “a”, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida deverá manifestar-se de forma expressa junto à sua respectiva entidade patronal que, por sua vez, dará ciência à entidade profissional via *e-mail*.

#### 45 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

**Parágrafo primeiro** - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea “a”, da CLT.

**Parágrafo segundo** - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

#### 46 - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700

Rubrica  
WJDs

DS  
FMM

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM





## X - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

### 47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que dentre as prerrogativas e deveres das entidades sindicais constam a defesa, o fortalecimento e a representação dos interesses da categoria, dentre os quais se destaca a celebração de convenções coletivas de trabalho, que beneficiam associados e não associados ao sindicato, em face da aplicação *erga omnes* da norma coletiva, foi instituída uma contribuição assistencial no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais em favor do SEEDESP, de acordo com o aprovado na assembleia geral extraordinária dos trabalhadores realizada em 8 de março de 2025, para a qual foi convocada toda a categoria representada, a ser exigida de associados e não associados ao sindicato, em conformidade com o art. 8º da Constituição Federal; com a alínea “e”, do art. 513 da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459 – TEMA 935, observado, ainda, os demais termos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O recolhimento deverá incidir a partir do mês de competência novembro/2025 e ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br).

**Parágrafo segundo** – O desconto previsto nesta cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a contribuição sindical.

**Parágrafo terceiro** – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo quarto** – Fica garantido ao empregado associado ou não ao sindicato, o direito de oposição à contribuição aqui fixada, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da norma coletiva, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), junto ao SEEDESP, no endereço Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar – Cjs. 613/616 - Centro - São Paulo - CEP - 01044-904. A oposição seja pessoal ou por correio, será manifestada individualmente e por escrito, de próprio punho, contendo cópia de documento com fotografia, qualificação do trabalhador com nome, CPF e cargo, além da razão social e CNPJ da empresa, não sendo aceitas cartas padronizadas e nem digitalizadas ou documento plúrimo.

**SEEDESP**  
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 – SP  
Tel.: 3254-1700



**Parágrafo quinto** – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo sexto** – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo sétimo** – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato da categoria profissional até o encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## XI - OUTRAS CONDIÇÕES

### 48 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

### 49 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA

Nos termos do disposto nos artigos 477-B da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ainda consoante Decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário - RE 590.415, de 03.03.2016, a adesão individual do empregado a Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conferindo eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

**SEEDESP**

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



## 50 - DEMISSÃO EM MASSA

A empresa que, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial, tiver que promover demissão em massa, deverá negociar com o sindicato laboral os critérios a serem observados, em cumprimento ao disposto na tese de repercussão geral do STF – Tema 638 –, observados os termos da cláusula nominada **“Celebração Conjunta de Acordos Coletivos”**.

## XII - DA NORMA COLETIVA

### 51 - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participações obrigatórias da FECOMERCIO SP e do SEEDESP.

### 52 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### 53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 54- APLICABILIDADE DA NORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, ou seja, **"MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA)"** que exerçam suas funções em **EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA**, situadas nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Adolfo, Aguaí, Águas Da Prata, Águas De Santa Bárbara, Águas De São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro De Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba Da Serra, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areias, Ariranha, Arujá, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão De Antonina, Barbosa, , Barra Do Chapéu, Barra Do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento De Abreu, Bernardino De Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança Do Sul, Boituva, Bom Jesus Dos Perdões, Bom Sucesso De Itararé, Borborema, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia,

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina Do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Do Jordão, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela Do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Casa Branca, Cássia Dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Duartina, Dumont, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo Do Turvo, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernão, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guafra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarçu Do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indiana, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Itaberá, Itajobi, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Macauba, Mairinque, Mairiporã, Marabá Paulista, Marapoama, Marília, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante Do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Das Cruzes, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre Do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga Do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade Da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Ourinhos, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Pariqueira-Açu, Patrocínio Paulista, Paulistânia, Paulo De Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro De Toledo, Penápolis, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar Do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção Da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio Das Pedras, Rio Grande Da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Salto De Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz Da Conceição, Santa Cruz Da Esperança, Santa Cruz Das Palmeiras, Santa Cruz Do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria Da Serra, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio Da Alegria, Santo Antônio Do Aracanguá, Santo Antônio Do Jardim, Santo Antônio Do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis Do Aguapeí, Santos, São Bento

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Av. Rebouças, 3377  
CEP: 05401-400 - SP  
Tel.: 3254-1700



Do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São João Da Boa Vista, São Joaquim Da Barra, São José Da Bela Vista, São José Do Barreiro, São José Do Rio Pardo, São José Do Rio Preto, São José Dos Campos, São Luís Do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro Do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião Da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sebastianópolis Do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre De Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre Do Alto, Votorantim, e Zacarias.

## 55 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

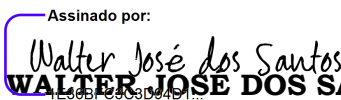
A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

## 56 - PRAZOS E APLICAÇÕES

À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Pelo **SEEDESP**

Assinado por:  
  
**WALTER JOSÉ DOS SANTOS**  
 Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

DocuSigned by:  
  
**DELANO COIMBRA**  
 OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:  
  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
 OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:  
  
**PAULA TATEISHI MARIANO**  
 OAB/SP - nº 270.104

**SEEDESP**  
 Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616  
 Centro - São Paulo - CEP - 01044-904  
 Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

**FECOMERCIO SP**  
 Av. Rebouças, 3377  
 CEP: 05401-400 - SP  
 Tel.: 3254-1700